

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS

PROCESSO N° 474/2015

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2015

Contratação de empresa para construção do passeio público em concreto usinado na Rua Perimetral Leste - Contrato de Repasse: 335.230-68/2010 - Ministério das Cidades e Pavimentação em paralelepípedo de basalto regular na Rua Antunes Bairro Santa Rita - Contrato de Repasse: 323.287-88/2010 - Ministério do Turismo, com fornecimento de material e mão de obra.

O **MUNICÍPIO DE MARAU**, pessoa jurídica de Direito Público interno, estabelecida na Rua Irineu Ferlin, n.º 355, na cidade de Marau - RS, nos termos do artigo 23, letra "b" da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis Federais n.º 8.883, de 08 de junho de 1994 e n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, torna público o presente Edital aos que virem ou dele tomarem conhecimento que se encontra aberta a Licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo "**Menor preço por Item**" conforme descrição abaixo relacionada, recebendo-se os envelopes, no **Setor de Licitações, até as 09:00 horas do dia 20 de abril de 2015**, junto à Comissão de Licitações, designada pela Portaria n.º 06/2015, nos seguintes termos:

1.0 OBJETO.

1.1 Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa para construção do passeio público em concreto usinado na Rua Perimetral Leste - Contrato de Repasse: 335.230-68/2010 - Ministério das Cidades e Pavimentação em paralelepípedo de basalto regular na Rua Antunes Bairro Santa Rita - Contrato de Repasse: 323.287-88/2010 - Ministério do Turismo, com fornecimento de material e mão de obra.**

Item	Descrição
1	Contratação de empresa para pavimentação em paralelepípedo de basalto regular na Rua Antunes Bairro Santa Rita - Contrato de Repasse: 323.287-88/2010 - Ministério do Turismo, com fornecimento de material e mão de obra. P.O.: R\$ 235.976,29 - conforme projeto.
2	Contratação de empresa para construção do passeio público em concreto usinado na Rua Perimetral Leste - Contrato de Repasse: 335.230-68/2010 - Ministério das Cidades, com fornecimento de material e mão de obra. P.O.: 72.481,54 - conforme projeto.

1.2 O Licitante Vencedor deverá iniciar os serviços em prazo não superior a 02 (dois) dias, contados da assinatura do Contrato, concluindo as obras em prazo não superior a até 04 (quatro) meses.

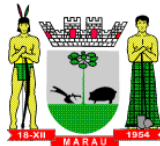
1.3 Todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, correrão a conta da Licitante Vencedora.

1.4 Os materiais a serem fornecidos e os serviços a serem executados deverão seguir rigorosamente o memorial descritivo fornecido junto com o Edital, que faz parte integrante deste edital.

2.0 DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Podem participar da presente licitação todos os interessados que comprovem, eficazmente, o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital.

2.2 Será vedada a participação da empresa que:



- 2.2.1 - Tiver sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2.2.2 - Estiver sob processo de falência ou recuperação judicial;
- 2.2.3 - Encontrar-se impedido de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos;
- 2.2.4 - Reunidas em consórcio;
- 2.2.5 - Tenha como dirigente, gerente, acionista, responsável técnico ou subcontratado do autor do projeto, ou ainda, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Licitação.

3.0 DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

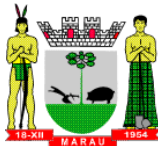
Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local, mencionados no preâmbulo desta, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de **nº 1** e **nº 2**, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE MARAU
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 02/2015
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (Nome Completo da Empresa).

AO MUNICÍPIO DE MARAU
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 02/2015
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA FINANCEIRA
PROPONENTE: (Nome Completo da Empresa).

3.1 O **envelope Nº 01** deverá conter os Documentos abaixo, conforme Art. 32 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, podendo ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial e ainda poderão ser extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

- a) Certificado de Registro Cadastral (CRC), expedido pelo Município de Marau (válido), com todos os documentos em vigor e, no caso de documentos com prazo de validade vencidos (verso do CRC), a licitante **deverá** anexar junto ao CRC, os documentos atualizados.
- b) Apresentação de **01 (um) atestado** de capacitação técnica, **devidamente registrado no CREA** ou **CAU**, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que o profissional responsável técnico vinculado à empresa licitante, tenha executado com bom desempenho serviço **compatível em característica, quantidade e prazo**, com o objeto da presente licitação. A prova da vinculação do profissional responsável técnico, com a empresa licitante se dará na forma da letra “f” abaixo;
- c) Certidão de Registro de Pessoa **Jurídica** da licitante junto ao **CREA** ou **CAU**;
- d) Certidão de Registro de Pessoa **Física** do Responsável Técnico junto ao **CREA** ou **CAU**;
- e) Atestado de Visita, fornecido pelo Engenheiro ou Arquiteto responsável da Prefeitura Municipal de Marau;
- f) Comprovação de o licitante possuir em seu quadro, na data prevista para a apresentação da proposta, profissional de nível superior citado na letra “b” acima, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:
 - I - Ficha de Registro de Emprego e Carteira de Trabalho (com Contrato Anotado);
 - II - Contrato de Prestação de Serviço (registrados em cartório), ou o profissional registrado no Conselho de Classe como responsável técnico pela licitante, para o caso de profissional contratado não-empregado;
 - III - Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.
- g) Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, sendo que a prova deverá ser feita mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;



h) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

i) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta.

Obs.: O Patrimônio Líquido deverá ser igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor orçado pelo Município para a execução da obra, conforme art. 31 § 2º da Lei n.º 8.666/93.

Obs. 1: O Atestado de Visita, referido na letra “e” acima, será fornecido pelo Município após visita técnica ao local da obra, **no dia e horário a ser combinado com o Resp. Técnico pela obra Sr. Anselmo Orsato** (na ausência deste, outro profissional de engenharia ou arquiteto do quadro de servidores do Município).

Obs. 1: Será admitido, em todas as etapas do processo, que um mesmo Responsável Técnico represente mais de uma empresa, desde que estas não disputem o mesmo item, sob pena de desclassificação.

Obs. 2: É vedada a participação de empresas distintas, constituídas pelos mesmos sócios, no mesmo processo licitatório, sob pena de serem consideradas inabilitadas.

3.2 Se o proponente for representado por Procurador, deverá juntar **procuração registrada em cartório** com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação e somente este poderá assinar.

3.2.1 Quando o proponente não se fizer presente ao certame, poderá apresentar **Declaração, renunciando aos prazos recursais**, quanto à fase de habilitação, se habilitado for, conforme modelo anexo (Anexo III).

3.2.2 As empresas que pretenderem se utilizar os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, deverão apresentar **no envelope nº 01 - documentação:**

a) **Declaração, firmada por contador e reconhecida em cartório**, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da legislação, acompanhada de **Certidão de Regularidade do Profissional junto ao Conselho Regional de Contabilidade**, emitida via internet.

3.2.3 O não atendimento ao solicitado no item **3.2.2** acima será entendido como renúncia a qualquer privilégio e a empresa receberá o mesmo tratamento dispensado às demais, não beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa.

3.2.4 A microempresa e a empresa de pequeno porte e/ou cooperativa, que atender ao item **3.2.2**, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **05 (dois) dias úteis**, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.2.5 O benefício de que trata o item anterior não eximirá o proponente, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

I - Entende-se por restrição:

- a) Certidão Positiva de qualquer esfera ou documento que comprove débito;
- b) Informação fiscal do contribuinte em débito (Receita Federal);
- c) Consulta de Regularidade das Contribuições Previdenciárias em débito (INSS).

3.2.6 O prazo de que trata o item **3.2.4** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



3.2.7 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item **3.2.4**, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item **11.0** deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.2.8 Os documentos de habilitação solicitados deverão estar em vigor na data prevista para abertura dos envelopes, sob pena de inabilitação.

4.0 O envelope Nº 02 deverá conter:

a) Proposta Financeira (ANEXO II), cotando o preço expresso em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais após a vírgula (valor unitário), assinada pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra. A proposta terá **validade mínima de 60 (sessenta) dias**.

b) Planilha (s) Orçamentária(s), contendo **Cronograma Físico-Financeiro**, discriminação geral dos itens cotados, inclusive o **BDI** (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc), conforme modelo em anexo ao projeto, com assinatura do Técnico Responsável (devidamente identificado - Nome/CREA ou CAU).

4.1 Não havendo compatibilidade entre os valores unitários e totais, prevalecerão os valores unitários para fins de julgamento dos itens cotados.

4.1.1 Não havendo a informação do prazo de validade da proposta, será considerado o prazo citado acima, ou seja, 60 (sessenta) dias.

4.1.2 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5.0 DO JULGAMENTO

5.1 Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93, observando, para julgamento, o critério de **Menor Preço por Item**.

5.2 Serão desclassificadas as propostas com preços excessivos ou que, após análise da Comissão de Licitação, contiverem preços manifestamente inexequíveis. Neste caso, antes da desclassificação, a Comissão de Licitação marcará, por escrito, o prazo de 05 (cinco) dias corridos para que a Proponente prove, por escrito, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e com o preço atualizado do orçamento anexo ao edital. Se a justificativa não for aceita, efetivar-se-á a desclassificação.

5.3 Serão também desclassificadas as propostas que contiverem condições de pagamento e de execução diferentes das estipuladas neste edital, bem como as que oferecerem redução de preços sobre a proposta mais barata ou contrariarem a legislação vigente.

6.0 CRITÉRIO DE DESEMPATE

6.1 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de estabelecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93 e nos art. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, será utilizado sorteio em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6.2 Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem qualificada.



6.3 Para efeito do disposto acima, **ocorrendo o empate**, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e/ou Cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 02 (dois) dias úteis, situação em que será declarado vencedor;
- b) Não ocorrendo a contratação da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e/ou Cooperativa na forma da letra “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do descrito no Item 6.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e/ou Cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos no Item 6.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.4 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no Item 6.3, o objeto licitado será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.5 O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e/ou Cooperativa.

6.6 A verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, assim como o julgamento e classificação serão devidamente registrados na ata de julgamento.

6.7 Após a validade da proposta (60 dias), a contratação poderá ser feita com o licitante vencedor, desde que esse confirme, por escrito, seu interesse em estabelecer a contratação nos moldes previstos neste edital.

7.0 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

7.1 Somente serão aceitas as propostas cujo preço global ofertado e valores unitários do item não excedam o limite de 05% (cinco por cento) do valor estimado pelo Município.

7.2 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade como este Edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

8.0 DOS RECURSOS

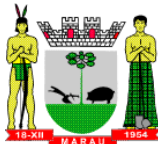
8.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

9.0 DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o vencedor para, no prazo de até **05 (cinco) dias, assinar o contrato**, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei n.º 8.666/93.

9.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item anterior.

9.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então, revogará a Licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração no prazo de 02 (dois) anos.



9.4 O prazo de vigência do contrato, **será de até 04 (quatro) meses**, e contará a partir da sua **assinatura**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com anuência da licitante vencedora, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

10.0 DA GARANTIA

10.1 No prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 8.666/93, **correspondente a 5%** (cinco por cento) do valor contratado.

11.0 DAS PENALIDADES:

11.1 Na execução do contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à Contratada, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;
- b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano;
- d) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;

11.2 As multas serão calculadas sobre o montante inadimplido do contrato.

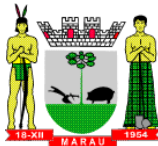
12.0 DA EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 Esgotados todos os prazos recursais, a autoridade superior homologará a presente Licitação, firmará contrato e notificará o licitante vencedor, ficando este obrigado a executar o objeto, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 81 e 87, I a IV, § 1.º a 3.º da Lei Federal n.º 8.666/93, de acordo com as seguintes condições:

- a) Antes do início da obra, a licitante vencedora deverá apresentar **ART** de execução de responsável técnico da obra, vinculada a do projeto, bem como efetuar o seu respectivo Registro (Matrícula), junto ao INSS;
- b) O **início da obra** dar-se-á no prazo de **até 02 (dois) dias** após a assinatura do Contrato.
- c) A licitante vencedora terá o prazo de **até 04 (quatro) meses**, contados da assinatura do Contrato, para entregar as obras, devendo, ainda, observar o cronograma físico-financeiro de execução.
- d) O pagamento será realizado parceladamente, após vistoria, aprovação e envio do boletim de medição, executado pelo Departamento de Engenharia do Município, certificando o fiel cumprimento do memorial técnico descritivo integrante deste contrato, **ao final de cada etapa da obra**, conforme cronograma de execução anexado ao Edital.
- e) Quando da entrega da obra ou etapa, o Município emitirá um **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, e terá um prazo de **até 03 (três) dias úteis** para verificação da conformidade do objeto com a especificação do Edital.
- f) Após a verificação, e conseqüente aprovação, será dada aceitação e emitido **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, quando então o fornecedor emitirá Nota Fiscal de Fatura e iniciará a contagem do prazo de até 10 (dez) dias para o pagamento.
- g) A **CONTRATADA** deverá executar a limpeza geral, ao final da execução dos serviços de construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.

12.2 Quando do pagamento, será retido, do valor da contratação, o ISSQN incidente, bem como o Imposto de Renda, conforme legislação vigente, além do percentual de 11% (onze por cento), para repasse ao INSS.

12.3 O licitante vencedor deverá, **obrigatoriamente, fornecer as Notas Fiscais de Fatura**, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório (**CP n.º 02/2015**), a fim



de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

12.4 O **CNPJ da contratada** constante na Nota Fiscal de fatura **deverá ser o mesmo** da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

12.5 As Notas Fiscais de Fatura, referentes a materiais e mão de obra, deverão ser emitidas em separado, para fins de informação ao INSS.

12.6 Em **anexo à Nota Fiscal de Fatura**, a Contratada deverá apresentar:

- a) Cópia do CEI (Cadastro Específico do INSS), para recebimento parcial e encerramento da obra. A última parcela fica condicionada à entrega da CND (Certidão Negativa de Débito) demonstrando situação regular no cumprimento de encargos sociais com INSS da obra junto com a Nota Fiscal.
- b) Prova de sua regularidade para com a Instrução Normativa IN/MF-RFB n.º 971/2009 ou outra que venha a substituí-la, apresentando os Programas de prevenção do trabalhador LTCAT, junto com uma declaração da quantidade de funcionários sujeitos a aposentadoria especial. Estas informações são necessárias para o Município saber se a retenção de INSS é de 11% mais 4, 3 ou 2%, para contribuição de aposentadoria especial.

12.7 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

13.0 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

13.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

13.2 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que venha a substituí-lo.

14.0 DO CONTRATO

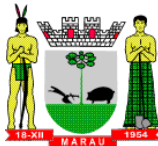
14.1 No contrato deverão constar as seguintes obrigações da Contratada:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- c) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;
- d) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- e) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

14.2 Poderá ocorrer a rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo, nos seguintes casos:

I - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.

II - Pelo CONTRATANTE, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à CONTRATADA, excluindo o montante das multas a pagar.



III - Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- c) Abandono dos serviços;
- d) Manifesta deficiência do serviço prestado;
- e) Falta grave a juízo do Município;
- f) Falência ou insolvência; e,
- g) Não der início aos serviços no prazo previsto.

15.0 DA FISCALIZAÇÃO:

15.1 A Secretaria Municipal de Cidade juntamente com o Departamento de Engenharia, acompanharão e fiscalizarão o cumprimento de todas as disposições e obrigações do presente contrato.

15.2 O CONTRATANTE poderá determinar a realização de fiscalização contínua ou temporária através de auditoria, visando a proteção dos usuários dos serviços, sugerindo as providências para sanar possíveis lacunas ou falhas nos serviços, informando as sugestões para a Secretaria Municipal de Cidade.

15.3 A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato, a ser exercida pelo CONTRATANTE, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso ou deficiência nos serviços não lhe implicará na co-responsabilidade.

16.0 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 A despesa decorrente do fornecimento, objeto desta licitação, correrá à conta das Dotações Orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Cidade.

17.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer disposição do presente Edital.

17.2 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local neste Edital.

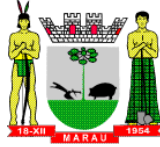
17.3 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus procuradores e os membros da Comissão Julgadora.

17.4 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

17.5 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

17.6 Fazem parte integrante deste edital o **Anexo I** (Minuta de Contrato), o **Anexo II** (Proposta Financeira), **Anexo III** (Declaração renunciando ao prazo recursal) e o **Anexo IV** (declaração menores).

17.7 Maiores informações serão prestadas aos interessados nos horários das 7:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, na Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento (Setor de Licitações), sita a Rua Irineu Ferlin, n.º 355, Marau - RS, ou pelo fone (54) 3342 9520/9500.



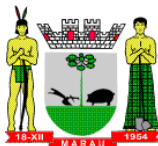
17.8 Todos os interessados poderão obter cópia do presente edital pela Internet através do site: www.pmmarau.com.br ou retirá-la junto ao Setor de Licitações desta Prefeitura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Marau, RS, 11 de março de 2015

Sec. Mun. Adm, Fazenda e Planejamento

Departamento Jurídico



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARAU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 87.599.122/0001-24, com sede na Rua Irineu Ferlin, n.º 355, na cidade de Marau - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JOSUÉ FRANCISCO DA SILVA LONGO**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, n.º 387, Ed. Bela Vista I, apto 501, nesta cidade de Marau - RS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e (.....), inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na, em neste ato representada por (.....), doravante denominada **CONTRATADA**, com base no resultado do julgamento da Licitação - Modalidade **Concorrência Pública n.º 02/2015**, nos termos constantes neste instrumento.

Cláusula 1.ª. O presente contrato tem por objeto **Contratação de empresa para construção do passeio público em concreto usinado na Rua Perimetral Leste - Contrato de Repasse: 335.230-68/2010 - Ministério das Cidades e Pavimentação em paralelepípedo de basalto regular na Rua Antunes Bairro Santa Rita - Contrato de Repasse: 323.287-88/2010 - Ministério do Turismo, com fornecimento de material e mão de obra.**

Item	Descrição	Material	Mão de Obra	Total
1	Contratação de empresa para pavimentação em paralelepípedo de basalto regular na Rua Antunes Bairro Santa Rita - Contrato de Repasse: 323.287-88/2010 - Ministério do Turismo, com fornecimento de material e mão de obra. P.O.: R\$ 235.976,29 – conforme projeto.			
2	Contratação de empresa para construção do passeio público em concreto usinado na Rua Perimetral Leste - Contrato de Repasse: 335.230-68/2010 - Ministério das Cidades, com fornecimento de material e mão de obra. P.O.: 72.481,54 – conforme projeto.			

§ 1º A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços em prazo não superior a **02 (dois) dias**, contados da assinatura do Contrato, concluindo as obras em prazo não superior a **até 04 (quatro) meses**.

§ 2º Todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, correrão a conta da **CONTRATADA**.

§ 3º Os materiais a serem fornecidos e os serviços a serem executados deverão seguir rigorosamente o memorial descritivo fornecido junto com o Edital, que faz parte integrante deste edital.

Cláusula 2.ª. À **CONTRATADA**, não será admitida subempreitada, obrigando-se a executar as obras atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

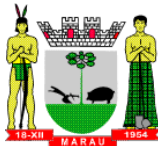
Cláusula 3.ª. A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização das obras, avaliação da qualidade dos materiais utilizados e a observação das especificações constantes no memorial descritivo, conforme atingidas as etapas do cronograma através do Departamento de Engenharia da Municipalidade ou outros peritos formalmente indicados pela mesma, conforme disposto no instrumento convocatório.

§ 1º Fica designado por parte da **CONTRATANTE** o(a) Engenheiro(a) Civil ou Arquiteto(a) (.....), CREA n.º ou CAU n.º....., como servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra constante no Edital de Concorrência Pública n.º 02/2015.

§ 2º Também caberá à **CONTRATANTE**, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários;

§ 3º O representante legal supramencionado manterá um livro próprio para registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando à **CONTRATADA**, o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e estipulando prazo para que sejam sanados.

§ 4º A **CONTRATADA** designa como seu preposto o Sr. (.....), Engenheiro registrado no CREA sob o n.º (.....), ou, Arquiteto..... registrado no CAU sob o n.º (.....), assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas no instrumento convocatório.



Cláusula 4.ª. O preço a ser pago pelo **CONTRATANTE** pelos serviços objeto do presente instrumento, será de R\$ (.....), sendo R\$ (....) referente a materiais e R\$ (.....) referente a mão de obra, sem que incida sobre o mesmo qualquer reajuste e será pago parceladamente, após vistoria, aprovação e envio do boletim de medição, executado pelo Departamento de Engenharia do Município, certificando o fiel cumprimento do memorial técnico descritivo integrante deste contrato, **ao final de cada etapa da obra**, conforme cronograma de execução anexado ao Edital.

§ 1º A **CONTRATADA**, deverá buscar autorização para início das obras, com a emissão da respectiva ART, junto a concessionária responsável, permitindo sua fiscalização e cumprindo todos os requisitos exigidos.

§ 2º Antes do início das obras, a **CONTRATADA** deverá apresentar **ART** de execução de responsável técnico da obra, vinculada a do projeto, bem como efetuar o seu respectivo Registro (Matrícula), junto ao INSS;

§ 4º Quando da entrega da obra ou etapa, o Município emitirá um **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, e terá um prazo de **até 03 (três) dias úteis** para verificação da conformidade do objeto com a especificação do Edital.

§ 5º Após a verificação, e consequente aprovação, será dada aceitação e emitido **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, quando então o fornecedor emitirá Nota Fiscal de Fatura e iniciará a contagem do prazo de até 10 (dez) dias para o pagamento.

§ 6º Em anexo à Nota Fiscal de Fatura, a Contratada deverá juntar cópia da CEI (Cadastro Específico do INSS), para recebimento parcial e encerramento da obra. A última parcela fica condicionada à entrega da CND (Certidão Negativa de Débito) demonstrando situação regular no cumprimento de encargos sociais com INSS da obra junto com a Nota Fiscal.

§ 7º No pagamento, será retido do valor da contratação, o ISSQN conforme legislação.

§ 8º As Notas Fiscais de Fatura, referentes a materiais e mão de obra, deverão ser emitidas em separado, para fins de informação ao INSS.

§ 9º O licitante vencedor deverá **obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscais de Fatura**, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório (**CP nº 02/2015**), a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

§ 10º Havendo prorrogação contratual que ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

g) A CONTRATADA deverá executar a limpeza geral, ao final da execução dos serviços de construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.

Cláusula 5.ª. A **CONTRATADA** deverá facultar o livre acesso do representante e/ou técnicos do **CONTRATANTE** em suas fábricas, depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

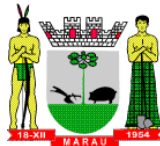
Cláusula 6.ª. A **CONTRATADA** terá o **prazo máximo de até 04 (quatro) meses**, contados da assinatura do presente contrato, para entregar a obra, sob pena de pagar multa de 0,5% (meio por cento) do valor contratado por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), que serão retidos do pagamento a ser efetuado.

§ 1º O **início da obra** dar-se-á no prazo de **até 02 (dois) dias após a assinatura** do Contrato.

§ 2º Qualquer alteração no prazo supra-referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do **CONTRATANTE**.

§ 3º A **CONTRATADA** deverá executar a limpeza geral, ao final da execução dos serviços de construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.

Cláusula 7.ª. A **CONTRATADA** compromete-se a refazer, as suas custas, parcial ou totalmente, os serviços ora contratados, caso os apresentados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cidade e do Setor de Engenharia desta Prefeitura.



Cláusula 8.ª. Caberá à **CONTRATADA** cumprir as Portarias e Resoluções do Município, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences do **CONTRATANTE** e a de particulares, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários.

Cláusula 9.ª. Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o **CONTRATANTE**:

§ 1º Caberá à **CONTRATADA** fornecer no início de cada mês e antes da prestação dos serviços:

- a) Cópia das fichas de EPI (Equipamento de Proteção Individual) de cada empregado que prestarão serviços à Administração Pública;
- b) Relação discriminada de quais trabalhadores prestarão serviços e em quais locais (setores) estes trabalharão.

§ 2º Caberá à **CONTRATADA** fornecer até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente à prestação dos serviços:

- a) Relatório da folha de pagamento contendo a relação dos trabalhadores que prestaram serviços à Administração Pública, organizados por local (setor);
- b) Cópia da folha de pagamento individual de cada trabalhador que prestou serviços à Administração Pública com indicação do local (setor) trabalhado;
- c) Cópia dos Cartões Ponto ou controle de jornada dos trabalhadores que prestaram serviços à Administração Pública com indicação do local (setor) onde trabalharam;
- d) Cópia completa da GFIP (Guia de Recolhimento de Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social) da empresa prestadora de serviços, com indicação dos trabalhadores que prestaram serviços à Administração Pública relacionados por local (setor);
- e) Demonstrativo de Cálculo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao INSS pela empresa, individualizados por local da prestação dos serviços (setor);
- f) Cópia das guias de pagamento das contribuições previdenciárias (INSS) e de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) referentes aos meses das prestações de serviços;
- g) Certidões de negativa e de regularidade (FGTS e INSS).
- h) Diário mensal da obra.

§ 3º O pagamento à **CONTRATADA** de cada mês de serviço prestado ficará condicionado ao cumprimento das exigências dos parágrafos anteriores, o qual será afirmado mediante termo de verificação emitido pela Secretaria Competente ou por servidor indicado pela Administração Pública.

§ 4º A relação discriminada de quais trabalhadores prestarão os serviços e em quais locais, setores ou departamentos servirá para controle e conferência da **CONTRATANTE**, a qual só admitirá a entrada do referido trabalhador se o mesmo constar na lista.

§ 5º A **CONTRATADA** obriga-se ao cumprimento do disposto no Inciso XXXII do Artigo 7º da Constituição Federal.

Cláusula 10. A seleção dos profissionais que prestarão os serviços caberá exclusivamente à **CONTRATADA**, reservando-se o **CONTRATANTE** o direito de pedir a substituição de qualquer funcionário, por motivo de melhor qualificação dos serviços prestados, sempre que o mesmo for considerado insatisfatório.

Parágrafo único. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **CONTRATANTE**, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

Cláusula 11. Na vigência do Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

- a) - Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido.
- b) - Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:
 - I - Quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta ou,



II - Quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pelo **CONTRATANTE**, em tempo hábil, acertado pelos responsáveis técnicos da obra.

c) - Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.

d) - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

§ 1º Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do **CONTRATANTE** a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

§ 2º No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

Cláusula 12. Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

a) - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **CONTRATADA**, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.

b) - Pelo **CONTRATANTE**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **CONTRATADA**, excluindo o montante das multas a pagar.

c) - Pelo **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

I - Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

II - Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;

III - Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;

IV - Manifesta deficiência do serviço;

V - Falta grave ao Juízo do Município;

VI - Falência ou insolvência;

VII - Não der início às atividades no prazo previsto.

Cláusula 13. A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** será efetivada, via de protocolo, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.

Cláusula 14. As despesas e custeio das obras, objeto deste contrato serão subsidiadas com recursos consignados a Secretaria Municipal de Cidade

Cláusula 15. Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1.994, e os dispositivos da licitação modalidade Concorrência Pública n.º. 02/2015.

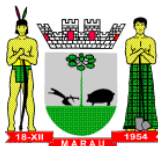
Parágrafo único. Resta estabelecido o Foro da Comarca de Marau - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma.

Marau - RS,

.....
Contratada

MUNICÍPIO DE MARAU
Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS

PROCESSO N° 474/2015

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2015

ANEXO II - PROPOSTA FINANCEIRA

Contratação de empresa para construção do passeio público em concreto usinado na Rua Perimetral Leste - Contrato de Repasse: 335.230-68/2010 - Ministério das Cidades e Pavimentação em paralelepípedo de basalto regular na Rua Antunes Bairro Santa Rita - Contrato de Repasse: 323.287-88/2010 - Ministério do Turismo, com fornecimento de material e mão de obra.

Fornecedor				
Endereço			CEP	
CNPJ		Município		UF
Fone/Fax		E-mail		

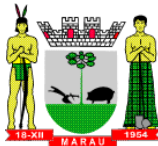
Pela presente, solicitamos a V.Sas. que nos seja enviada proposta para o fornecimento dos serviços e ou materiais conforme segue:

Item	Descrição	Material	Mão de Obra	Total
1	<i>Contratação de empresa para pavimentação em paralelepípedo de basalto regular na Rua Antunes Bairro Santa Rita - Contrato de Repasse: 323.287-88/2010 - Ministério do Turismo, com fornecimento de material e mão de obra. P.O.: R\$ 235.976,29 – conforme projeto.</i>			
2	<i>Contratação de empresa para construção do passeio público em concreto usinado na Rua Perimetral Leste - Contrato de Repasse: 335.230-68/2010 - Ministério das Cidades, com fornecimento de material e mão de obra. P.O.: 72.481,54 – conforme projeto.</i>			

Data de entrega da Proposta: 20/04/2015 até às 09:00 horas.

Execução e condições conforme Edital.

Representante Legal
assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS

PROCESSO N° 474/2015

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2015

ANEXO III

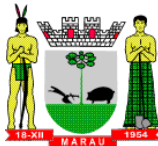
DECLARAÇÃO

(Anexar ao envelope nº 01 documentação)

A Empresa _____,
inscrita no CNPJ N° ____./____./____/____-____ declara para os devidos fins que
RENUNCIA expressamente ao prazo recursal, previsto no art. 109 da Lei de Licitações,
referente à fase de **Habilitação** se habilitado for, no Edital de **Concorrência Pública nº**
02/2015 promovido pela Prefeitura Municipal de Marau.

Em, ____/____/____.

Representante Legal
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS

PROCESSO N° 474/2015

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 02/2015

ANEXO IV (MODELO)

À Comissão de Licitações

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Concorrência Pública nº 02/2015, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2015.

CGC/CNPJ: _____

Razão Social: _____

Representante Legal